



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.148 /2012.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.062/2010 de 25.11.2010, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.062, de 25/11/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. - A Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP- será calculada mensalmente sobre o valor do Importe líquido, devendo ser adotados as faixas importe indicadas e os percentuais correspondentes.

Importe Mensal - em R\$ (reais)	Percentuais sobre o valor do importe líquido
0 a 30,00	ISENTO
30,01 a 300,00	13%
300,01 a 5.000,00	14%
5.000,01 a 100.000,00	6%
Acima de 100.000,00	0,7%

Parágrafo Único - O lote vago, nas vias atendidas pela rede de Iluminação Pública, pagara anualmente o valor de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da tarifa de iluminação pública vigente, Subgrupo B4b, cobrado no Imposto Predial Territorial Urbano e corrigido pela U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Art. 2º. - O parágrafo único do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2012.

- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;
- c) Débitos judiciais em decorrência do serviço de iluminação pública.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de novembro de 2012.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Novembro de 2012



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**